Marinha

Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE NAVIOS**

Número Processo Despesa | **3021013088**

Procedimento | **Ajuste Direto**

Objeto do Contrato | **Serviço de substituição do grupo gerador nº 2 - NRP DOURO**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 1.º | IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO 2
ARTIGO 2.º | ENTIDADE ADJUDICANTE 2
ARTIGO 3.º | DECISÃO DE CONTRATAR 2
ARTIGO 4.º | ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2
ARTIGO 5.º | ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES 2
ARTIGO 6.º | IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 3
ARTIGO 7.º | DOCUMENTOS DA PROPOSTA 3
ARTIGO 8.º | ELEMENTOS DA PROPOSTA 3
ARTIGO 9.º | ENTREGA DE AMOSTRA 4
ARTIGO 10.º | PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
ARTIGO 11.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 4
ARTIGO 12.º | PROPOSTA VARIANTE 4
ARTIGO 13.º | PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 4
ARTIGO 14.º | PREÇO BASE 4
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 4
ARTIGO 15.º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 4
ARTIGO 16.º | FASE DE NEGOCIAÇÃO 4
ARTIGO 17.º | LEILÃO ELETRÓNICO 4
ARTIGO 18.º | ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS 4
ARTIGO 19.º | PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 5
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 5
ARTIGO 20.º | ADJUDICAÇÃO 5
ARTIGO 21.º | NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 5
ARTIGO 22.º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
ARTIGO 23.º | IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
ARTIGO 24.º | CAUÇÃO 6
CAPÍTULO V – CONTRATO 6
ARTIGO 25.º | MINUTA DO CONTRATO 6
ARTIGO 26.º | CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 7
ARTIGO 27.º | NÃO OUTORGA DO CONTRATO 7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 7
ARTIGO 28.º | POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE NOVO AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA 7
ARTIGO 29.º | ENCARGOS DO CONCORRENTE 7
ARTIGO 30.º | CONSULTA PRELIMINAR 7
ARTIGO 31.º | PROTEÇÃO DE DADOS 7
ARTIGO 32.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP) 9
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 10
ANEXO C - MINUTA DA PROPOSTA 11

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual n.º 3021013088 tem por objeto serviço de substituição do grupo gerador nº 2 - NRP DOURO, nos termos do anexo A do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexa.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha, representada através da Direção de Navios, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite 2810-001 Almada.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o Capitão-de-fragata Mário Alexandre Calheiros Aguiar, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 5778/2021, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 112, de 11 de junho de 2021 conjugado com os artigos 42.º, 43.º e 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea e), nº 1, Artigo 24º do CCP – Ajuste Directo.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de email.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete aos serviços da entidade adjudicante a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 6.1.

5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 6.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados obrigatoriamente em português, sem prejuízo de também serem apresentados numa das línguas oficiais da NATO.

Artigo 7.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 b. **Proposta, de acordo com o Anexo C**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 8.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo e caso aplicável, em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. **Discriminação do prazo da prestação serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo da prestação de serviços a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as

datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 9.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 10.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às **16:00h** do dia **02/07/2021** através de email.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 11.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através de email.

Artigo 12.º | Proposta variante

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 13.º | Prazo de Manutenção da Proposta

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **7.456,00** €, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º | Critério de Adjudicação

Não aplicável.

Artigo 16.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 18.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

a. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

b. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 19.º | Projeto de Decisão de Adjudicação

Após a análise da proposta e verificada a sua conformidade com as peças do procedimento e com a lei, será elaborado o projeto de decisão de adjudicação a submeter ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada após a aprovação da proposta e respetivo projeto de decisão pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão, remetendo-lhes o projeto de decisão de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite;
 b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 22.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Convite;
 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.

2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Convite.
5. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 23.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º | Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 25.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 26.º | Celebração de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 27.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 28.º | Possibilidade de adoção de novo Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 29.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 30.º | Consulta Preliminar

Este procedimento foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Artigo 32.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Direção de Navios, Alfeite,

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Mário Alexandre Calheiros Aguiar
CFR AN 03/07/2024

ANEXO A - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:
 a) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura[4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Minuta da Proposta

_____(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o convite datado de _____(data), obriga-se a executar o fornecimento/serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ___%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ARSENAL DO ALFEITE

Declaração Anexo B

[a que se refere o anexo II ao CCP]

1 – José Joaquim Anacleto Cardoso, NIF 185660231, com morada profissional na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, na qualidade de representante legal da Arsenal do Alfeite, S.A., NIF 508881048 com sede na mesma morada, adjudicatário no procedimento de Aquisição trabalhos manutenção eventual no NRP D. Carlos I - NPD 3021012548, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Almada, 29 de junho de 2021

O Chefe de Serviço de Orçamentação

José Cardoso

Assinado de forma digital por José Cardoso
Dados: 2021.06.29 18:10:48 +01'00'

José Cardoso

ANEXO C - Minuta da Proposta

Arsenal do Alfeite, S.A., depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para contratação excluída, NPD 3021012548, a que se refere o convite datado de 29 de junho de 2021, obriga-se a executar o fornecimento/serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Convite, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de 3.251,40€ (três mil, duzentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de 23%, no montante de 747,82€ (setecentos e quarenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos).

Prazo do fornecimento: Desde a data de assinatura do contrato até ao dia 15 de dezembro de 2021

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

29 de junho de 2021

O Chefe de Serviço de Orçamentação

José Cardoso

Assinado de forma digital por José Cardoso
Dados: 2021.06.29 18:15:08 +01'00'

José Cardoso